

LEI MUNICIPAL Nº 193/2007.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO DE CEDER BEM PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES AGROFLORESTAIS DE BARRA DO TURVO E ADRIANÓPOLIS – COOPERA Floresta, MEDIANTE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ APARECIDO PADILHA FERNANDES, Prefeito do Município de Barra do Turvo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder mediante concessão de uso, à **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES AGROFLORESTAIS DE BARRA DO TURVO E ADRIANÓPOLIS – COOPERA Floresta**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.934.160/0001-21, com sede nesta cidade, na Praça da Bíblia nº 36, Centro, o imóvel abaixo identificado:

“PRÉDIO 2 – DENOMINADO ‘CASA DA FARINHA’, CONSTRUIDO SOBRE O TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO, ESTADO DE SÃO PAULO, LOCALIZADO NO KM 28, DA RODOVIA SP 552/230 – CADASTRADO SOB Nº 43/39/198 – DEVIDAMENTE DESCRITO NA MATRÍCULA Nº 26.290 DO REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE JACUPIRANGA, ESTADO DE SÃO PAULO”

PARAGRAFO ÚNICO: A concessão de uso prevista neste artigo será outorgada a título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada, a critério do Poder Executivo, por iguais períodos.

ARTIGO 2º - O Prédio objeto da concessão destinar-se-á a coleta, armazenamento, industrialização e embalagem de produtos produzidos pelos associados.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo celebrará com a concessionária o competente Contrato de Concessão de Uso, onde serão fixadas as cláusulas e condições do uso do imóvel, sob pena de revogação da concessão,

independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas, dentre outras, às seguintes obrigações:

I – não alterar a finalidade da concessão;

II – não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da concessão;

III – atender, fielmente, as normas e exigências dos Poderes Públicos;

IV – realizar a manutenção e conservação do prédio.

ARTIGO 4º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 1º, deverá a concessionária restituir o imóvel à Municipalidade com todas as benfeitorias ali realizadas, sem qualquer direito de retenção e/ou indenização, e independentemente de qualquer procedimento judicial ou extra-judicial.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Turvo, 19 de Março de 2007.

Luiz Aparecido Padilha Fernandes
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, na data supra.

Pedro Vieira de Souza
Diretor Administrativo